

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO FORMIGA nº. 3/2025

Belo Horizonte, 23 de julho de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Bandeirantes Loteamentos SPE LTDA		CPF/CNPJ: 38.314.247/0001-55
Endereço: Rua Vinte e Sete de Dezembro, nº 62		Bairro: Centro
Município: Lagoa da Prata	UF: MG	CEP: 35590-050
Telefone: (37) 3261-3248 E-mail: miriam@urbanizaimobiliaria.com.br		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Name:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Retiro São José	Área Total (ha): 7,6990 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 33017	Município/UF: Arcos / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,0506	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	27	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0000	23	k	443850.06 m E	7754495.82 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,0000	23	k	443730.54 m E	7754597.01 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística		0,0000
---	--	--------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
ÁREA DE APLICAÇÃO DA LEI DA MATA ATLÂNTICA	CERRADO	AVANÇADO	0,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA NATIVA		0	
MADEIRA NATIVA		0	

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/03/2025

Data da vistoria: 11/07/2025

Data de solicitação de informações complementares: Não houve

Data pedido prorrogação do prazo: Não houve

Data do recebimento de informações complementares: Não houve

Data de emissão do parecer técnico: 23/07/2025

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca em 3,0506 ha e o corte de 27 árvores isoladas em uma área com 0,6499 ha para loteamento urbano/ distrito industrial na Fazenda Retiro São José, matricula 33.017 (área com 7,8045ha), localizada no município de Arcos/ MG.

OBS: A matrícula anterior 31.621 possuía uma área com 13,0171ha

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Retiro São José

Matricula 33.017 - área com 7,8045ha – área urbana pertencente a empresa Bandeirantes Loteamentos SPE LTDA

Matrícula anterior 31.621 - área com 13,0171ha

Município de Arcos

O município de Arcos possui 12,24 % da sua área com vegetação nativa, composta de campos, cerrado, áreas de transição e florestas.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado mas inserido na área de aplicação da Lei da Mata Atlântica

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

A matrícula anterior 31.621 possuía CAR cadastrado e sua última retificação ocorreu em 03/03/2021

- Número do registro: MG-3104205-1FB46437ED1D4BA0B2704331CAE8B264

- Área total: 13,02 ha

- Área de servidão: 00,0000 ha

- Área líquida do imóvel: 13,02 ha

- Área de reserva legal: 2,61 ha

- Área de preservação permanente: 0,36 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1,64 ha

- Área remanescente de vegetação nativa: 11,36 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,61 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal foi demarcada gleba única de vegetação nativa com características de áreas de transição; florestas estacionais.

Em 10/10/2022 a área com 7,8045 ha foi descaracterizada para área urbana ficando descrita com 76.990 m².

O CAR MG-3104205-1FB46437ED1D4BA0B2704331CAE8B264 foi retificado e sua área remanescente passou a ter 4,84 ha.

- Área total: 4,84 ha

- Área de servidão: 00,0000 ha

- Área líquida do imóvel: 4,84 ha

- Área de reserva legal: 1,73 ha

- Área de preservação permanente: 0,36 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,46 ha

- Área remanescente de vegetação nativa: 4,35 ha

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

Do parcelamento do solo

A matrícula 31.621 com área de 13,0171 ha originou-se do parcelamento da matrícula 1119 com área total de 20,5826 ha e datada de 03/11/2019.

A matrícula anterior foi parcelada em data posterior a 22 de julho de 2008 e, por isso, deve-se analisar a matrícula anterior ao parcelamento, conforme determina a lei 20/922/ 2013 no seu artigo 25.

Não foi anexado ao processo a matrícula anterior nº 1119 e nem sequer informado sobre o parcelamento.

Não se sabe se a área anterior possuía somente 20,5826 ha ou se a área poderia ser ainda maior, oriunda de um parcelamento anterior da matrícula 1119.

A falta da devida documentação impede esse gestor de fazer uma análise do parcelamento do solo para saber se cada matrícula anterior ao parcelamento possui ao menos 20% da sua área à título de reserva legal sem o computo das APP's.

A falta da documentação impede esse gestor de fazer uma análise se área solicitada para supressão com 3,0506 ha não seria a reserva legal do imóvel anterior ao parcelamento.

A situação descrita acima já é um impedimento para a não autorização da supressão solicitada, porém outras aspectos técnicos determinaram que a área não será passível de deferimento, conforme explicado na análise técnica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão da vegetação nativa em 3,0506 ha e corte de 27 árvores isoladas em uma área com 0,6499 ha para loteamento urbano/ distrito industrial na Fazenda Retiro São José.

Do projeto de intervenção ambiental simplificado apresentado – principais pontos

“Este PIA visa regularizar a intervenção ambiental para a supressão de vegetação nativa em uma área de 3,7060 hectares, sendo 0,6499 ha de pastagem com árvores nativas isoladas e 3,0560 ha de Cerradão, destinada à implantação de um Distrito Industrial e Zona Estritamente Industrial. A Área Diretamente Afetada

(ADA) foi delimitada com base no projeto disponibilizado pelo empreendedor, com as adaptações necessárias para atender a todos os requisitos legais, especialmente os previstos na Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006). Embora a ADA não esteja inserida no bioma Mata Atlântica, encontra-se em área de aplicação dessa legislação e, portanto, está sujeita às suas exigências. A delimitação considerou o estágio sucessional das formações florestais presentes, conforme disposto no artigo 31 da referida Lei, que regulamenta intervenções em vegetação secundária em estágio médio de regeneração em áreas urbanas e regiões metropolitanas, tema que será abordado detalhadamente em seção própria (Figura 1). A ADA abrange uma área de 3,0506 hectares, localizada às margens da Rodovia BR354, na localidade de Retiro de São José, no município de Arcos, Minas Gerais. As intervenções ocorrerão na matrícula nº 33.017, situada em perímetro urbano. Em conformidade com o § 2º do artigo 31 da Lei da Mata Atlântica, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração nessa matrícula dependerá da preservação de pelo menos 50% da área total coberta por essa vegetação. Já a matrícula nº 31.621 será utilizada para as compensações cabíveis, de forma a garantir que as exigências legais sejam integralmente atendidas.

Do Inventário florestal - supressão

“Foi considerado o Diâmetro à Altura do Peito (DAP) mínimo de 5 cm, equivalente a uma circunferência mínima de 15,7 cm medida a 1,30 m do solo. A Amostragem Casual Estratificada foi selecionada para as áreas de Cerradão com o objetivo de garantir uma amostra representativa, considerando a heterogeneidade da vegetação em relação ao volume lenhoso, principal variável de interesse. Na área antropizada, composta por pastagem com árvores isoladas, foi realizado um Censo Florestal. Foram instaladas 8 parcelas quadradas, cada uma com dimensões de 15 x 15 metros (225 m²), totalizando 1.800 m² de área inventariada, o que representa uma intensidade amostral de 5,9% em relação à área total de 3,0506 hectares. A distribuição das parcelas foi planejada para refletir as diferenças estruturais entre os dois estratos. Foram alocadas 4 parcelas no estrato 1 e 4 parcelas no estrato 2, de forma a capturar as variações de densidade e altura dos indivíduos arbóreos. Essa abordagem atendeu ao erro máximo admissível de 10% e ao nível de probabilidade de 90%, conforme exigido no Termo de Referência. No inventário florestal conduzido na área, foram alocadas oito parcelas amostrais que permitiram o registro de 95 indivíduos arbóreos, distribuídos em 24 espécies distintas, pertencentes a 13 famílias botânicas. A diversidade observada reflete as características estruturais típicas do Cerradão, ressaltando a riqueza florística e a adaptabilidade das espécies às condições locais. A família Fabaceae foi a mais representativa, registrando sete espécies e um total de 24 indivíduos, incluindo exemplares como angico-do-cerrado (*Anathera falcatadenan*), copaíba (*Copaifera longsdorffii*) e jacarandá (*Machaerium opacum*). Em seguida, destaca-se a Anacardiaceae, com três espécies e um total de 29 indivíduos, entre os quais se incluem o gonçalo-alves (*Astronium fraxinifolium*) e a aroeira (*Myracrodruon urudeuva*). Outra família de relevância foi a Myrtaceae, composta por três espécies e um total de quatro indivíduos, representando um grupo menos numeroso, mas significativo para a composição florística da área de estudo. Entre os indivíduos registrados, destaca-se a presença de cinco exemplares de *Caryocar brasilienses* (pequi), uma espécie protegida por lei no estado de Minas Gerais, conforme disposto na Lei nº 20.308/2012, que determina sua imunidade ao corte. A espécie mais abundante no levantamento foi a *Terminalia argentea* (capitão-docampo), com 23 indivíduos, seguida pela *Lithraea molleoides* (aroeirinha), com 15 exemplares, e pela *Rapanea ferruginea* (pororoca), com nove indivíduos.”

Os dados do inventário foram anexados nos prints abaixo:

Estrato	Parcela	DAP médio (cm)	H média (m)	n	G (m ²)	Vol (m ³)	n/ha	G/ha	Vol/ha
I	1	17,78	5,62	50	1,8927	7,2475	555,56	21,0305	80,5277
	2								
	3								
	4								
II	5	14,18	4,93	45	0,8835	3,5083	500	9,8169	38,9808
	6								
	7								
	8								

10.4.1.4.1. Estrato I

				Fator de empilhamento:	1,5
Média	0,4732	21,0305	1,8119	80,5277	120,7916
Parcela	AB (m ² /parcela)	AB (m ² /ha)	Volume (m ³ /parcela)	Volume (m ³ /ha)	Volume (st/ha)
1	0,6070	26,97782389	1,8530	82,35413862	123,5312079
2	0,4235	18,82343196	1,4788	65,72576859	98,58865289
3	0,5303	23,56837133	1,9035	84,60113788	126,9017068
4	0,3319	14,75224851	2,0122	89,42988233	134,1448235

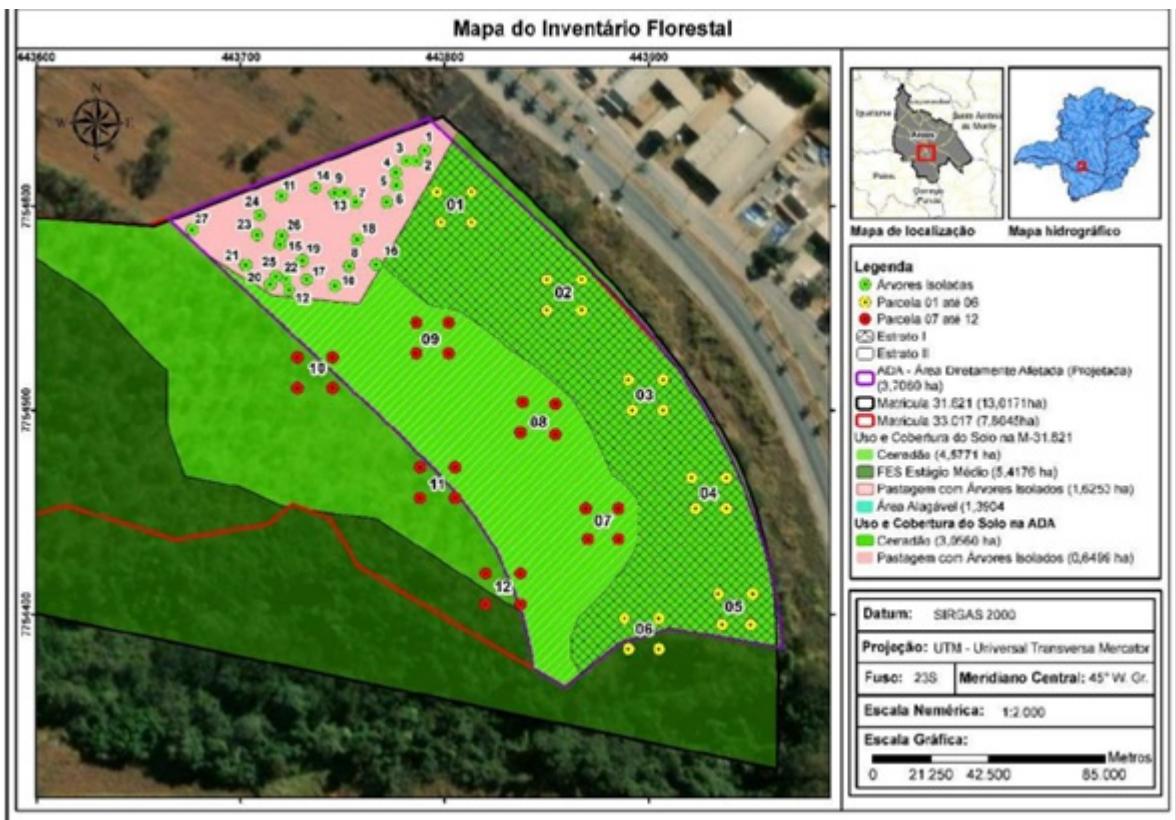
10.4.1.4.2. Estrato II

				Fator de empilhamento:	1,5
Média	0,2209	9,8169	0,8771	38,9808	58,4712
Parcela	AB (m ² /parcela)	AB (m ² /ha)	Volume (m ³ /parcela)	Volume (m ³ /ha)	Volume (st/ha)
5	0,2493	11,08178185	0,9046	40,20519276	60,30778914
6	0,1585	7,044551459	0,7662	34,05484686	51,08227029
7	0,2097	9,320467145	0,8595	38,19932207	57,29898311
8	0,2660	11,82096814	0,9779	43,4638565	65,19578474

10.4.1.5. Dados estatísticos

Área do Estrato I	1,6606	ha
Área do Estrato II	1,3900	ha
Área total inventariada	3,0506	ha
Média Estratificada x_{st}	1,3859	
Variância Estratificada s^2_{st}	0,0328	
Variância da média Estratificada $s^2_{x(st)}$	0,0041	(m³)²
Erro padrão da média $s_x(st)$	0,0644	m³
 "t" de Student	 1,943	
 Erro de amostragem absoluto	 0,1251	 m³
Erro de amostragem relativo	9,03%	%

Erro admitido nesse inventário %	<u>10%</u>
---	-------------------



Do censo florestal - árvores isoladas

"O levantamento arbóreo realizado na área de pastagem, com extensão de 0,6499 hectares, foi conduzido por meio de um inventário florestal a 100%, abrangendo todos os indivíduos arbóreos presentes na área. Foram identificados 27 exemplares arbóreos, registrados de forma sistemática para atender às exigências normativas e aos objetivos do estudo.

Taxa de Expediente: valor de R\$ 1.399,35 foi paga no dia 13/02/2025

Taxa florestal: valor de R\$ 4.825,05 referente a 153,1836 m³ de lenha nativa foi paga no dia 13/02/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130253

5.DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 Das eventuais restrições ambientais na área solicitada para intervenção

- Área de aplicação da lei da Mata Atlântica
- Vulnerabilidade natural: Média e alta
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Média
- Risco ambiental – Médio a alto
- Prioridade para recuperação: Baixa
- Prioridade para conservação: Alta na maioria e média
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Inserida em área de EXTREMA prioridade
- Unidade de conservação: Não está inserida
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – 40 % do imóvel está inserido na área de transição da reserva da biosfera da Mata Atlântica
- Relevância regional de floresta estacional semidecidual – Alta na parte do fundo e média na parte da frente do imóvel

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A solicitação visa intervir em vegetação nativa para instalação de loteamento urbano/ industrial

Não sendo passível de licenciamento ambiental.

5.3 Vistoria realizada:

- No dia 25/06/2025 foi realizada a vistoria na fazenda Pacheco 2 localizada no município de Bom Despacho. A vistoria foi acompanhada pelo consultor ambiental o Sr. DENILSON VALERIO DO CARMO SALLES.

Características físicas:

- Solos: Latossolos
- Hidrografia: Bacia do Rio São Francisco.
- Relevo: Plano e suave ondulado na área próxima a APP

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Fitofisionomia da vegetação de cerrado, florestas de transição e florestas estacionais semideciduais; foi observado a presença de espécies protegidas como ipê amarelo, pequi e aroeira.
- Fauna: Durante a vistoria foi observado a presença de aves diversas como pássaros, siriemas e gaviões, não sendo constatado a presença de animais ameaçados de extinção; a fauna da região é típica da região com a presença marcante de tatus, micos e macacos de pequeno e médio porte, paca, capivaras, jacus, cobras e demais animais comuns na região.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Área de aplicação da lei da Mata Atlântica

6. ANÁLISE TÉCNICA

- Da supressão da vegetação nativa em 3,0560 ha

A área solicitada para supressão, conforme inventário florestal anexado ao processo, foi classificada pelo responsável técnico como cerradão em estágio médio de regeneração e, segundo o responsável técnico, se enquadraria, conforme artigo 56 do decreto 47.749/2019, como uma área de perímetro urbano aprovado até 26 de dezembro de 2006, aonde deve ser garantida a preservação de 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação e feita a devida compensação de 2 pra 1 da área autorizada para supressão.

A área do imóvel está inserida dentro da área de aplicação da mata atlântica e sua vegetação sugere áreas de transição entre o cerrado e floresta estacional, bem como florestas estacionais semideciduais.

A área solicitada para supressão possui características de cerrado com árvores remanescentes de grande porte que fizeram o técnico responsável pelo projeto definir o local como cerradão, mas na análise técnica deste gestor a área está na linha de transição entre o cerrado e as florestas de transição. A parte da área solicitada para supressão apresenta características notórias de cerrado e uma parte mais ao fundo do imóvel já apresenta as características de um cerrado em transição para as florestas estacionais.

Com relação a definição do estágio sucessional da vegetação as resoluções CONAMA 392/2007 e 423/2010 são usadas para classificar as florestas típicas do bioma, bem como os campos de altitude e campos rupestres.

As áreas com matas de cerrado e cerradão, bem como as demais fitofisionomias dentro da área de abrangência do bioma também são protegidas pela lei da Mata Atlântica e, de acordo com a instrução de serviço SISEMA 02/2017, a classificação desse tipo de vegetação como estágio inicial, médio e avançado deverá ser adaptado às condições do meio físico e da análise fitossociológica, sendo essas ferramentas complementares ao estabelecimento das características ecológicas. Conforme o artigo 6º da Resolução CONAMA nº 423/2010, caso se constate a incompatibilidade na classificação do estágio sucessional entre o estabelecido na metodologia contida na norma e a obtida em campo, a reclassificação proposta pelo empreendedor, deverá ser fundamentada em estudo técnico/científico.

Na análise do estudo técnico apresentado foi constatado inconsistências dos dados coletados em campo com a realidade da área solicitada para supressão.

A altura média das árvores no estrato 1 foi de 5,62 m e no estrato 2 de 4,93 m. Na conferência dos dados de campo constatou-se que diversas árvores que foram informadas com 4, 5 ou 6 metros de altura, na verdade eram árvores de grande porte com 8,9 e até mais de dez metros de altura, principalmente no estrato 1. A altura das árvores influencia diretamente na caracterização da área e no processamento dos dados do inventário florestal que pode, nessa caso, subestimar os resultados.

De acordo com o inventário florestal de minas – Livro Cerrado – (Representação da cobertura vegetal do Estado de Minas Gerais, categorizada por fitofisionomias - O mapeamento é fruto do Inventário Florestal e dos Mapeamentos da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais, elaborados pela Universidade Federal de Lavras (UFLA) entre 2003 e 2008 cujo detentor é o Instituto Estadual de Florestas), tem-se que para a fitofisionomia de cerrado:

“Será regeneração inicial se houver grande presença de tocos com ou sem brotação e com a paisagem salpicada de árvores de maior porte, normalmente as proibidas de corte e as frutíferas. Se os vestígios de tocos vão ficando menos nítidos e se observa neles uma série de brotações ainda finas, com predominância de perfilhamento e com altura em torno dos 2 a 4 metros e ainda árvores salpicadas na área com maior dimensão

tem se estágio médio de regeneração. Se as brotações dos tocos, uma ou várias, vêm apresentando maior diâmetro e os vestígios dos tocos já são quase imperceptíveis e há muitas plantas com altura acima de 4 metros se tem um cerrado em fase de regeneração avançada. Se o Cerrado já apresenta a distribuição na forma de J invertido ou decrescente, porém, com maior densidade de plantas de maior diâmetro, que nos casos anteriores tocos inexistentes, e altura média em torno dos 6 metros, então tem-se um Cerrado estabelecido. Uma variação desse cerrado estabelecido é quando a fisionomia apresenta vestígio de fogo por toda área e tocos eventuais demonstrando que a área foi ou está sujeita a forte ação antrópica"

Com base na descrição dos estágios pelo inventário florestal de minas a altura das árvores atrelada a outros fatores está diretamente ligada ao estágio sucessional da vegetação nativa. Conforme constatado em vistoria a área possui árvores de grande porte com altura média certamente superior a 6 metros, com um dossel superior muito bem definido e DAP médio superior a 15 cm. O sub-bosque não apresenta uma regeneração satisfatória devido à proximidade da cidade de Arcos e da rodovia. Parte da área sofre com as queimadas que são colocadas nas margens da rodovia e pela presença de bovinos que andam nos pastos vizinhos, mas essa situação não descharacteriza o estágio sucessional da vegetação.

A área solicitada para supressão apresenta características de estágio avançado de regeneração e em uma parte tem-se o estágio avançado estabelecido que sofre com forte ação antrópica.

De acordo com a lei da Mata Atlântica 11428/2006 a vegetação nativa primária e secundária em estágio avançado de regeneração só é passível de autorização nos casos de utilidade público e a atividade que será exercida no local não se enquadra nesse quesito, sendo assim a área solicitada para supressão com 3,0560 ha não é passível de autorização.

OBS: A situação do parcelamento do solo descrita no tópico 3 desse parecer também é um impedimento à autorização para supressão da vegetação no local. Uma análise criteriosa precisa ser feita para saber se a área solicitada para supressão não se trata da reserva legal da matrícula anterior ao parcelamento.

Do corte das 27 árvores isoladas em uma área com 0,6499 ha

A coleta dos dados das árvores isoladas seguiu o padrão dos dados coletados no inventário florestal, sendo constatado inconstâncias em relação principalmente à altura de algumas árvores identificadas em campo. A altura das árvores influencia diretamente na caracterização da área e no processamento dos dados que pode, nesse caso, subestimar os resultados.

Além da situação descrita acima, as árvores numeradas 12, 20, 22 e 25 possuem suas copas sobrepostas ao fragmento de vegetação nativa, não sendo consideradas árvores isoladas.

Sendo assim a solicitação para o corte das 27 árvores isoladas não é passível de autorização.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não há

Medidas mitigadoras

Não há

7. CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **Bandeirantes Loteamentos SPE LTDA**, conforme documentação dos autos, para regularização de **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 3,0506ha c/c corte de 27 (vinte e sete) árvores isoladas** no imóvel denominado Retiro São José de matrícula nº 33017, localizada no município de Arcos/MG.

2 – A propriedade possui área total de 7,6990ha e possui reserva legal averbada, dentro do imóvel e declarada no CAR. Em 10/10/2022 a área com 7,8045 ha foi descharacterizada para área urbana ficando descrita com 76.990 m². Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

O indeferimento do pedido de supressão foi motivado pela ausência de documentação essencial para a análise do parcelamento do solo, uma vez que a matrícula apresentada (nº 31.621) é oriunda de desmembramento da matrícula nº 1119, realizado após 22 de julho de 2008, o que exige, conforme a Lei nº 20.922/2013, a verificação da conformidade ambiental da matrícula original. No entanto, a matrícula nº 1119 não foi anexada ao processo, tampouco foram prestadas informações sobre eventuais parcelamentos

anteriores, impossibilitando a verificação da existência de reserva legal mínima de 20% em cada fração resultante, sem considerar as Áreas de Preservação Permanente (APPs). Essa omissão impede também a análise sobre a possibilidade de a área solicitada para supressão (3,0506 ha) corresponder à reserva legal da matrícula original, o que por si só já inviabiliza a autorização. Além disso, outros aspectos técnicos identificados na vistoria reforçaram a impossibilidade de deferimento, conforme detalhado na análise técnica.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para loteamento urbano/distrito industrial na Fazenda Retiro São José.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, como a matrícula, CAR, PIA, Projetos, mapa, taxas e comprovantes e demais documentos pertinentes, os quais encontram-se anexados aos autos.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico o requerimento de intervenção **não é passível de autorização**, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida está inserida no bioma mata atlântica e com fitofisionomia de florestas de transição e florestas estacionais semideciduais; foi observado a presença de espécies protegidas como ipê amarelo, pequi e aroeira em estágio médio a avançado de regeneração (conforme parecer técnico), e não está localizada em área prioritária da biodiversidade e média a alta vulnerabilidade natural conforme análise do IDE conforme consulta no IDE Sisema.

O indeferimento do pedido de supressão de vegetação nativa em 3,0560 hectares e do corte de 27 árvores isoladas em 0,6499 hectares fundamenta-se em inconsistências técnicas e legais identificadas durante a análise do projeto. A área solicitada para supressão foi classificada pelo responsável técnico como cerradão em estágio médio de regeneração, mas a vistoria constatou que a vegetação apresenta características de estágio avançado, com árvores de grande porte, altura média superior a 6 metros e dossel bem definido, o que, segundo a Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006), impede a autorização de supressão, salvo em casos de utilidade pública — condição não atendida pelo empreendimento proposto. Além disso, foram identificadas divergências nos dados do inventário florestal, especialmente quanto à altura das árvores, o que compromete a confiabilidade da caracterização da vegetação e do estágio sucessional.

No caso das 27 árvores isoladas, a análise técnica também apontou inconsistências nos dados de campo, principalmente na altura das árvores, o que pode ter levado à subestimação dos impactos ambientais. Ademais, quatro dessas árvores possuem copas sobrepostas ao fragmento de vegetação nativa, o que descaracteriza sua condição de isolamento e reforça a impossibilidade de autorização para o corte. Soma-se a isso a ausência de documentação essencial para análise do parcelamento do solo, o que impede a verificação da regularidade ambiental da área e levanta dúvidas sobre a possível sobreposição da área solicitada com a reserva legal da matrícula anterior. Diante desses fatores, o parecer técnico conclui pelo indeferimento integral do requerimento.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 3º, entende-se por intervenção ambiental: **a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas; d) manejo sustentável; e) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; f) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; g) aproveitamento de material lenhoso.**

7 - Considerando que após análise do fragmento em conjunto com a Resolução CONAMA nº. 392/2007 e o mapa de aplicação dos biomas no IDE-SISEMA, constatou-se que as espécies são características de FES (Floresta Estacional Semidecidual).

8 – Com fulcro na Lei Federal supramencionada, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor não se enquadra como de utilidade pública ou interesse social, pesquisas científicas e práticas preservacionistas e a área a ser intervinda se trata de vegetação secundária em estágio médio e avançado de regeneração, portanto, sendo-lhe **vedada a supressão**. Vejamos:

(...)

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Art. 21. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - nos casos previstos no inciso I do art. 30 desta Lei.

9 - E ademais, não foi possível constatar que o empreendedor exerce atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família (art. 23, III, Lei 11.428/2006).

10 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

11 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo **indeferimento** do requerimento de **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 3,0506ha c/c corte de 27 (vinte e sete) árvores isoladas**, e, de acordo com determina o art. 42º, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca c/c corte de árvores isoladas, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de supressão da vegetação nativa em 3,0560 ha e pelo INDEFERIMENTO do corte de 27 árvores isoladas em uma área com 0,6499 ha.

OBS: Não foi localizado no processo o pagamento referente a taxa florestal de madeira com **70,3645 m³**

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não há

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não há	

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: SAULO DE ALMEIDA FARIA

MASP: 1.381.233-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 29/07/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Saulo de Almeida Faria, Servidor Público**, em 29/07/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118794357** e o código CRC **BEFDB704**.